PROPOSIÇÃO DE LEI 38/2021

"Acrescenta dispositivos à Lei 491 de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre condições mínimas para a oferta e manutenção de serviço de acolhimento de mulheres e seus dependentes em situação de Violência Doméstica e Familiar em casa abrigo".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 2º-A à Lei 491 de 04 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A O serviço de casa abrigo que trata o art. 2º deverá ofertar:

I) Moradia provisória, protegida, segura, sigilosa e integral a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com risco iminente de morte ou ameaça à vida, e a seus dependentes, devendo ser resguardado o devido sigilo em relação à identidade, localização e demais informações relativas aos seus usuários;

II) Ambiente e condições mínimas que permitam o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente dependente da mulher protegida;

III) O acesso à educação;

IV) A continuidade de tratamento de saúde da criança ou adolescente com deficiência dependente;

V) Serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, atendimento jurídico e psicológico para as mulheres e seus dependentes;

VI) Serviços de abrigamento com a segurança pública, a proteção, a segurança e o bem estar físico, psicológico e social da mulher em situação de violência;

VII) Auxílio no processo de reorganização da vida das mulheres e seus dependentes, com vistas à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades

e oportunidades que possibilitem alcançar autonomia pessoal e social, e no resgate de suas autoestimas.

Parágrafo único: Para garantir a maior efetividade dos incisos deste artigo, fica o Executivo autorizado a celebrar intercâmbios, consórcios, convênios e/ou parcerias entre casas abrigos de outros municípios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarzedo, 10 de setembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ESTEVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário